CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR DENIS BRASILEIRO

REQUERIMENTO N.º 898 /2025
VERSÃO: CÓPIA CONTRATO
AUTORIA: VEREADOR DENIS BRASILEIRO
REQUERIDO: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 13/03/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
10 / 03 / 25 () Rejeitado
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que forneça **cópia do contrato n.º 287/2023, celebrado com a pessoa jurídica CONSORCIO SPA TRANSPORTES**, cujo objeto é a "adesão a ata registro de preços nº 002/2023, procedimento administrativo nº 071/2022, pregão eletrônico por registro de preços nº 022/2022, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS", **bem como de eventuais termos aditivos que possam ter incidido sobre o referido contrato**.

Termos em que peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 18 de fevereiro de 2025.

DENIS BRASILEIRO
Vereador

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1196/25
RECEBIDO EM 18/02/25
HORÁRIO 17:40
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DESPACHO

Processo nº. 2025.01.00055

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, no uso de suas atribuições com fundamento na *alínea "c" do* inciso 7 do art. 70, do regimento Interno, **DESIGNA** ao Vereador George Linderski para emitir parecer ao Requerimento n° **898/2025** de autoria do Vereador Denis Brasileiro.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2025.
Aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

PROCESSO N.º 2025.01.00055
PARECER N.º 06/2025
REQUERIMENTO N.º 898/2025
VERSÃO: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Igor Santos, informações sobre cópias de contrato a esta Câmara Municipal.
REQUERENTE: Vereador Denis Brasileiro
REQUERIDO: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador George Linderski

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Informação para que o Senhor Prefeito Igor Santos, que forneça cópias de contrato nº 287/2023, celebrado com pessoa jurídica CORSÓRCIO SPA TRANSPORTES, cujo objeto é a "adesão a ata registro de preço nº 002/2023, procedimento administrativo nº 071/2022, pregão eletrônico por registro de preços nº 022/2022, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS" bem como de eventuais termos aditivos que possam ter incidido sobre o referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido do ilustre vereador tem, de fato, amparo legal no art. 41, III e art. 70, VII, "c", da Resolução Legislativa n.º 543, de 22.12.2009, que para uma melhor compreensão dos pares, passo a transcrever, *in verbis:*

> ***Art. 41.*** *São direitos do Vereador, uma vez empossado:*
>
> *(...)*
>
> *III - encaminhar, através da Mesa da Câmara Municipal, pedido escrito de informação;*
>
> ***Art. 70.*** *À Mesa da Câmara Municipal compete, privativamente, entre outras atribuições:*
> *(...)*
>
> *VII - emitir parecer sobre:*

(...)

c) requerimento de informações às autoridades Municipais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara Municipal;

Dentre as atribuições afetas à função Legislativa, não encontramos apenas a produção de normas gerais e de caráter abstrato que irão inovar no ordenamento jurídico. Há, também, o papel de fiscal dos atos do executivo, traduzida assim na Lei Orgânica de Paracatu:

Art. 26.

XII - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

***Art. 68**. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal (...)*

Dessa forma não há óbices à sua aprovação.

CONCLUSÃO

Assim sendo, estando presentes os elementos legais pertinentes e indispensáveis à propositura, sou favorável à mesma.

À consideração dos demais membros da Mesa.

Sala da Mesa Diretora, 27 de fevereiro de 2025.

VEREADOR GEORGE LINDERSKI
Relator